Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 | Rub

PROJETO DE LEI Nº 1.740/2025

Reconhece o interesse público do evento "**Expo Primavera 2025**" a ser realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2025, pela iniciativa privada e, autoriza o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de shows artísticos como fomento à iniciativa privada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido como de interesse público o evento "**Expo Primavera 2025**", a ser realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2025, pela Associação Cuiabana de Belas Artes - ACUBA - CNPJ nº 01.199.828/0001-83 no município de Primavera do Leste/MT, em razão de sua relevância para a economia local, a cultura, o turismo, a educação e o lazer da população.

§1º. O evento de que trata esta Lei é reconhecido como de interesse público pelos seguintes motivos:

I – Fomento à economia local, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos nos setores de comércio, serviços, hotelaria, transporte e alimentação;

II – Promoção do turismo, atraindo visitantes de outras cidades e impulsionando a visibilidade do Município como destino de eventos de grande porte;

III – Acesso gratuito à cultura e ao lazer, por meio de programações acessíveis à população, incluindo shows, exposições e atividades recreativas;

IV – Apoio à educação, com a realização de atividades voltadas para estudantes da rede pública e projetos educativos inclusivos;

V – Parcerias com entidades sociais e filantrópicas, garantindo espaço para arrecadação de fundos e promoção de ações beneficentes;

VI – Fortalecimento da identidade cultural, valorizando manifestações artísticas e tradições locais, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sociocultural do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir recursos públicos na contratação de shows artísticos, nacionais ou regionais, no âmbito da parceria como fomento à iniciativa privada, dado o reconhecimento como de interesse público ao evento.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 003 Rub

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de cessão ou outros instrumentos jurídicos com a Associação Cuiabana de Belas Artes, desde que observadas as normas legais vigentes e garantida a transparência na aplicação dos recursos públicos eventualmente destinados.

§1º A participação do Município poderá ocorrer por meio de apoio institucional, logístico ou financeiro na contratação de shows artísticos, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disposições da legislação vigente aplicável à espécie.

§2º As despesas decorrentes da participação municipal de que trata o § 1º correrão à conta da dotação orçamentária constante no Anexo I desta norma.

Art. 4º. A contratação de shows artísticos nos termos desta Lei observará os seguintes critérios:

I – As contratações deverão ser justificadas com base no interesse público, demonstrando o impacto social, econômico e cultural do evento para a população;

II – A contratação dos artistas deverá respeitar os termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021;

III – Os eventos deverão garantir acesso gratuito à população, podendo ser estabelecidas áreas reservadas para patrocinadores e apoiadores da iniciativa privada, desde que a maior parte da estrutura esteja disponível ao público geral;

IV – A parceria como fomento à iniciativa privada deverá prever a destinação de espaços para entidades filantrópicas, associações e cooperativas locais, possibilitando a arrecadação de fundos para projetos sociais, mediante a comercialização de produtos e alimentos durante os eventos;

V – A formalização da parceria como fomento à iniciativa privada deverá ocorrer por meio de instrumento jurídico específico, como convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de cessão de uso ou contrato administrativo ou qualquer outro cabível, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5º. Os investimentos do Município dentro da estrutura do evento e na contratação de shows artísticos poderão ser financiados por meio de:

I – Recursos próprios do orçamento municipal, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

II – Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais voltados ao incentivo cultural e turístico;

III – Receitas oriundas de patrocínios da iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

IV – Outras fontes de financiamento autorizadas por Lei e compatíveis com o interesse público.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 004 Rub

Art. 6º. Os valores investidos na contratação de shows artísticos e nos espaços públicos durante a realização do evento deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência, contendo:

I – Nome e valor pago a cada artista contratado;

II – Instrumento legal firmado.

Art. 7º. A fiscalização da aplicação dos recursos e a execução dos eventos serão realizadas pelos órgãos competentes da administração municipal, bem como pela Câmara Municipal e demais entidades de controle externo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 10 de julho de 2025.

SERGIO MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SERGIO MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.07.10 14:55:41 -04'00'

SERGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 005 | Rub

ANEXO I

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS

Nos termos do § 2º do art.3º desta norma, as despesas decorrentes da participação do Município na contratação de shows artísticos, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual nº 2.300, de 20 de dezembro de 2024:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Unidade Administrativa	02.11.03 – Coordenadoria de Cultura e Juventude
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0028 – Fomento da Cultura, Cidadania e Juventude
Ação	1146 – Realização de Eventos Culturais (Festivais, Shows, Oficinas)
Ficha	1007
Elemento Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Limite Financeiro	R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Primavera do Leste-MT, 12 de junho de 2025.

THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=33570831000158, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2025.07.10 14:56:55 -04'00'

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 006 Rub

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2.025.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Reconhece o interesse público do evento 'Expo Primavera 2025', a ser realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2025, pela iniciativa privada e autoriza o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de shows artísticos como fomento à iniciativa privada, e dá outras providências."

A Expo Primavera 2025 será um evento de acesso gratuito, com ampla programação que incluirá atrações culturais, educativas e recreativas, promovendo o turismo regional, fomentando a economia local e gerando empregos temporários nos setores de comércio, hotelaria, alimentação, transporte e serviços.

O evento será organizado pela Associação Cuiabana de Belas Artes – ACUBÁ, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Cuiabá/MT, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.199.828/0001-83. A ACUBÁ possui notável histórico de atuação em ações culturais, educacionais e de promoção das artes, tendo se consolidado, ao longo de mais de três décadas de existência, como referência no Estado de Mato Grosso na realização de festivais, cinema itinerante, exposições, capacitações e diversas atividades culturais. Seu trabalho já beneficiou inúmeros municípios mato-grossenses, o que atesta sua experiência e capacidade técnica para a execução de grandes projetos culturais, como a Expo Primavera 2025.

Organizado por entidade da sociedade civil e incentivado pelo Poder Público Municipal, o evento representa uma oportunidade estratégica de integração entre diversos setores da sociedade, promovendo a inclusão social, o lazer e o acesso democrático à cultura.

A proposta da ACUBÁ para a Expo Primavera 2025 une elementos culturais e econômicos regionais, com destaque para o agronegócio, e contempla infraestrutura, realização de shows nacionais, exposições tecnológicas e oportunidades de negócios, consolidando a relevância da parceria público-privada e justificando o apoio institucional.

Por meio do investimento do Poder Executivo Municipal na contratação de atrações artísticas, será possível garantir um evento de grande porte, totalmente gratuito à população, com impacto positivo sobre a identidade cultural local, a inovação tecnológica e o fortalecimento da agricultura regional — pilares da economia do nosso município.

Ademais, a realização da Expo Primavera 2025 contribuirá para ampliar a visibilidade de Primavera do Leste no cenário estadual, atrair turistas e investidores e consolidar o município como referência em eventos culturais e comerciais no Estado de Mato Grosso.

Cumpre destacar, ainda, que o presente Projeto de Lei tramita em regime de urgência, tendo em vista a proximidade do evento, que ocorrerá entre os dias 27 e

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 007 | Rub

30 de agosto de 2025. Assim, é imprescindível que a matéria seja analisada e deliberada por esta Casa Legislativa em tempo hábil, de modo a permitir a adoção das medidas administrativas necessárias à efetiva realização da Expo Primavera 2025, resguardando a legalidade e a eficiência do processo de execução orçamentária e contratual.

O pedido de urgência encontra amparo no Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Chefe do Executivo a adotar providências imediatas em caso de relevância e urgência, o que se verifica plenamente no presente caso.

Diante de sua inquestionável relevância social, cultural e econômica, o apoio da Prefeitura Municipal à Expo Primavera 2025 configura-se como um investimento estratégico no desenvolvimento local, plenamente alinhado ao interesse público.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste-MT, 10 de julho de 2025.

SERGIO MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SERGIO MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.07.10 14:57:52 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL